



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 57, DE 1999

(Do Sr. Inaldo Leitão)

Altera a redação do art. 39 e acrescenta o Título XI ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 216 DO RICD, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA E, POR CÓPIA, À COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR ANTEPROJETO COM VISTAS À REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O *caput* do art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do segundo ano subsequente à posse, vedada a reeleição.”

Art. 2º Acrescente-se ao art. 39 do Regimento Interno os seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 39.....

§ 6º Aplica-se à eleição de Presidente e Vice-Presidentes de Comissão o disposto no § 1º do art. 5º deste Regimento.

§ 7º Enquanto não forem eleitos os novos Presidentes e Vice-Presidentes de Comissão, permanecerão nos cargos os últimos eleitos, mesmo que em período posterior à data constante do *caput* deste artigo.

Art. 3º Acrescente-se ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados o Título XI, denominado "Das Disposições Transitórias", contendo o seguinte art. 283:

"Art. 283. Aos Presidente e Vice-Presidentes de Comissão eleitos em 1999 será assegurada uma reeleição para mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente ao de sua recondução."

Art. 4º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o *caput* do art. 39 do Regimento Interno.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa a estabelecer a coincidência entre os mandatos dos membros Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e dos Presidentes e Vice-Presidentes de Comissão. Como é sabido, os membros da Mesa Diretora possuem mandato de dois anos, enquanto os Presidentes e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes possuem um mandato menor, que muitas vezes não chega sequer a um ano, dependendo da data em que tenha ocorrido sua eleição.

A exigüidade do prazo de duração dos mandatos dos Presidentes de Comissão tem levado muitas vezes à impossibilidade de realização de uma trabalho mais eficiente. Desde que assume, o Presidente de Comissão leva algum tempo até se familiarizar por completo com as atividades do órgão. A medida que vai tomando as rédeas da situação, conhecendo melhor seus pares, as normas regimentais que regulam os trabalhos das Comissões e mesmo as proposições em trâmite, o Presidente vai empreendendo a sua marca o seu estilo de administrar, o que invariavelmente leva a uma melhor produtividade dos trabalhos nas Comissões Permanentes.

Ora, o tempo que se perde entre o fim de uma gestão e o início da outra é preciosíssimo e irreparável. É por isso que propomos uma mandato maior para os Presidentes e Vice-Presidentes de Comissão. Com isso diminuiríamos as constantes trocas no comando da Comissões, evitando constantes interrupções nos trabalhos das Comissões e permitiríamos a possibilidade de uma gestão mais profícua dos Presidentes de Comissão.

Há também o problema da descontinuidade da administração. Atualmente, os mandatos dos Presidentes de Comissão encerram-se em 15 de fevereiro do ano subsequente a sua

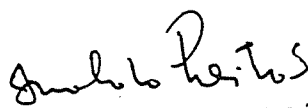
eleição, contudo, não se estabelece data para a eleição do próximo Presidente. O que tem ocorrido na prática é existência de uma lacuna, um período em que a Comissão fica acéfala e não pode funcionar. Temos exemplos recentes em que a eleição dos Presidentes de Comissão só ocorreu em maio, tendo o mandato do Presidente anterior se encerrado em fevereiro. O resultado disso foi que todas as Comissões permaneceram paradas por mais de três meses. Para evitar este problema é que estamos propondo a permanência no exercício do cargo de Presidente do último eleito até que se realize nova eleição.

Ao contrário do que ocorre com a Mesa Diretora da Casa, seria impossível estabelecer uma data fixa para a eleição do Presidente das Comissões, uma vez que uma série de providências prévias são necessárias, como por exemplo a definição do número de membros das Comissões, o cálculo para se chegar ao número de vagas de cada partido e a indicação pelos Líderes daqueles Deputados que irão compor as Comissões. Como se observa, não há como se prever a data em que as Comissões estariam aptas a eleger seus Presidentes, por isso optamos pela solução explicitada no parágrafo anterior.

Outra questão de que trata o projeto é a possibilidade de os atuais Presidentes e Vice-Presidentes, com mandatos de um ano, permanecerem por mais um ano, desde que reeleitos, para que a partir de 2001 possam coincidir os mandatos da Mesa Diretora da Câmara e da Mesa Diretora das Comissões, já que a nosso ver não existe razão nenhuma para que permaneça esta discrepância.

Sala da Sessões, em 09 de novembro de 1999

17/11/99


Deputado INALDO LEITÃO

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDL”

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção IV Da Presidência das Comissões

Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem em até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.

§ 2º Os Vice-Presidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:

I - legenda partidária do Presidente;

II - ordem decrescente da votação obtida.

§ 3º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no Art. 7º, no que couber.

§ 4º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 5º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na sequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que o cargo será provido na forma indicada no *caput* deste artigo.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 279. A Mesa, na designação da legislatura pelo respectivo número de ordem, tomará por base a que se iniciou em 1826, de modo a ser mantida a continuidade histórica da instituição parlamentar do Brasil.

Art. 280. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se de data a data.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

Art. 281. Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 282. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências ou edifícios da Câmara dos Deputados.